

PARECER Nº 102/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0325/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa incentivar a doação de sangue no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, será concedido um dia de descanso remunerado ao funcionário público municipal que doar sangue, mediante apresentação de sua Carteira de Doador de Sangue devidamente anotada, estando sujeito às penas civis, penais e administrativas quanto à veracidade de suas informações.

A propositura institui medida de política pública de defesa da saúde, uma vez que aumentando-se o número doadores de sangue toda a coletividade será beneficiada. Dessa forma, encontra fundamento nos arts. 30, I e 13, I, da Constituição Federal e Lei Orgânica, respectivamente, que reservam aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, especificamente, no art. 213 da Lei Orgânica do Município segundo o qual:

“Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

O projeto encontra fundamento também no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, esclarecendo que benefício concedido ocorrerá anualmente, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 325/07.

Estabelece benefícios aos funcionários públicos municipais doadores de sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Ao funcionário público doador de sangue, será concedido o benefício de um dia de descanso remunerado por ano.

Art. 2º O funcionário público fará jus ao benefício estipulado no artigo anterior mediante a apresentação de sua carteira de doador de sangue, devidamente anotada, estando sujeito às penas civis, penais e administrativas quanto à veracidade de suas informações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/3/08

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Claudete Alves

Russomanno